

Chegou à esta assessoria jurídica questionamento a respeito da legalidade ou não do prosseguimento da presente licitação, haja vista ter sido suscitado pelo pretenso ganhador do certame divergência da exigência prevista em edital com a realidade do produto a ser adquirido (Drone), vejamos o que diz o edital:

4.6.1.2. Certificado, selo ou equivalente comprovando aprovação do item pelos critérios de avaliação do INMETRO.

Ocorre que, para o produto alvo desta contratação, segundo informações repassadas pelo ganhador do certame, o mesmo não é regulamentado pelo INMETRO, mas sim pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Entretanto, tal regulamentação não fora transcrita no instrumento convocatório, gerando assim desconformidade e inviabilidade, haja vista ter sido redigido INMETRO portanto inviabilizando qualquer produto a ser ofertado. Além do mais, exigir tal requisito sem qualquer amparo legal, torna tal exigência ilegal.

Entretanto cabe salientar que a área técnica, que propõem a aquisição é a responsável por tal apuração, devendo, portanto, eventual novo procedimento licitatório ser instruído quanto a especificações pela área técnica competente.

Nas palavras do Doutrinador Hely Lopes Meireles, a "revogação é a supressão de um ato discricionário legítimo e eficaz, realizada pela Administração - e somente por ela- por não mais convir sua existência. Toda a revogação pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, mas inconveniente ao interesse público."

Da mesma senda, segue o Doutrinador em comento: "anulação é a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. Baseia-se, portanto, em razões de legitimidade ou legalidade (...)".

Nesse sentido, o art. 62 da Lei Municipal nº 3293/19 - REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta do poder-dever da Administração Pública em anular seus próprios atos, desde que eivados de vício de legalidade. Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal já sumulou tal dever de agir, vejamos:

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, reitero a necessidade da anulação da presente licitação, ressaltando que o enquadramento para o desfazimento seja o artigo 71, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF.